



Processo nº 08/03

Proj. de Lei nº 07/03

Autora: Juliana A. Damus

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

182

## LEI Nº 6.000

De 23 de abril de 2003

Projeto de Lei nº 007/03

Autor: Vereadora Juliana Andrião Damus

Dispõe sobre a Campanha Municipal "Cidadão Contra a Dengue" e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 25 de março de 2003, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Município de Araraquara, promoverá anualmente a Campanha Municipal "Cidadão Contra a Dengue", podendo emitir certificado como forma de incentivo à população.

**Parágrafo único.** Para a execução desta Lei caberá a Prefeitura Municipal estabelecer um critério de programação para atender todos os bairros do Município.

**Art. 2º** O certificado da Campanha Municipal "Cidadão Contra a Dengue", será entregue pelo Prefeito Municipal ou seu representante, diretamente ao proprietário ou locatário do imóvel, que constatar estar seguindo corretamente os procedimentos de impedimento ao aparecimento do criadouro e a ausência de larvas do mosquito "Aedes aegypti", nas dependências internas e externas do imóvel.

**Parágrafo único.** Os certificados deverão ser entregues nas próprias residências, dentre aquelas que atendam as exigências desta lei, escolhidas através de sorteio, que ocorrerá no próprio bairro.

**Art. 3º** Para os casos onde forem identificadas a presença das larvas do mosquito da dengue, o Poder Público Municipal dará as devidas orientações e determinará um prazo de uma nova vistoria no local, para que o proprietário do imóvel ou locatário se adequem as normas, podendo assim conseguir o certificado.

**Parágrafo único.** De acordo com este artigo, se constatada a presença do criadouro, após a segunda visita do órgão competente, no local, o locatário ou proprietário do imóvel será punido de acordo com a legislação vigente.

**Art. 4º** O Poder Executivo buscará parcerias com empresas públicas e privadas para melhor abranger esta campanha e seus custos, sem ônus para o Município.



*Cont. 183*

183

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Fl.02

..... Continuação da Lei nº 6.000 .....

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua publicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 23 (vinte e três) dias do mês de abril do ano de 2003 (dois mil e três).

**EDSON ANTONIO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ELIANA MORI HONAIN**  
Secretária Municipal de Saúde

**DR. SÉRGIO DE OLIVEIRA MÉDICI**  
Secretário dos Negócios Jurídicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

**CLÉLIA MARA SANTOS FERRARI**  
Secretária de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2003. ("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 25.abril.2003.